



EMENDA Nº 65 /2017 (SUPRESSIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 1569/17
que " Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".**

Suprima-se o art. 52 do Projeto de Lei em epígrafe:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda suprime a proibição de reajuste dos auxílios aos servidores públicos do DF no exercício de 2018.

Art. 52. No exercício de 2018, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital e Poder Legislativo, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2017.

§1º Caberá à SEPLAG divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Câmara Legislativa, Tribunal de Contas do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2017.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da LRF e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

Sala das Sessões, em


Deputado WASNY DE ROURE